



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2011

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DEVOLVER AOS CONTRIBUINTE O IPTU RECEBIDO EM 2010.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a devolver o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), recebido dos contribuintes Marilandenses referente ao exercício de 2010.

Artigo 2º – A presente devolução será efetivada aos contribuintes, mediante a apresentação do respectivo carnê original com uma cópia simples comprovando o pagamento, junto ao setor de Finanças na sede do Poder Executivo.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 11 de Fevereiro de 2011.


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
<u>138</u>	<u>097</u>	<u>06</u>
Marilândia-ES - Em: <u>14 / 02 / 2011</u>		

